

?

Seção de Legislação do Município de Redentora / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.391, DE 20/12/2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, DE REDENTORA - RS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal do município de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento fiscal do município de Redentora, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 32.538.262,22 (trinta e dois milhões quinhentos e trinta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais com vinte e dois centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	28.042.192,82
RECEITAS DE CAPITAL	1.646.950,00
(-) CONTAS RETIFICADOS	(3.527.659,60)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.376.779,00
TOTAL GERAL	32.538.262,22

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado

no exercício anterior.

e) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 6º São integrantes desta lei os seguintes demonstrativos:

- I** - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- II** - Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- III** - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IV** - Programa de Trabalho;
- V** - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programa por Projetos e Atividades;
- VI** - Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programas conforme vínculo com os recursos;
- VII** - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
- VIII** - Relação de valores previstos da receita por recurso;
- IX** - Relação de valores orçados/percentuais da despesa por órgão;
- X** - Relação de valores orçados/percentuais da despesa por Função;
- XI** - Relação de valores orçados/Previstos por vinculação (por elementos);
- XII** - Relação de valores orçados/Previstos por vinculação (por função),
- XIII** - Relação dos Lançamentos da Receita Prevista por Código;
- XIV** - Relação da Proposta da Despesa.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA - RS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 20 de dezembro de 2017.

ELIANE AMARAL COSTA
Secretária de Administração e Finanças

**Clique no(s) link(s) abaixo para fazer download do(s)
Anexo(s) em formato PDF**

**Anexo - RECEITA E DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018**